

Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços no MERCOSUL  
II Rodada Negociadora  
Lista de Compromissos Específicos do Brasil

Revisão Liberalizante para Consulta

Nota: Consoante o artigo VII do Protocolo de Montevideu, as medidas incompatíveis ao mesmo tempo com o artigo IV (Acesso a Mercados) e com o artigo V (Tratamento Nacional) estão listadas na coluna relativa ao artigo IV, mas devem ser consideradas como restrição também ao artigo V.

Esta Lista de Compromissos substitui os "Compromissos por Setores" listados no "Item 1. Serviços Profissionais" da "Lista de Compromissos Iniciais do Brasil" aprovada pela Decisão CMC 9/98.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPRONHISSOS ADICIONAIS
<b>I. COMPROMISSOS POR SETORES</b>			
<b>I. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</b> <b>A. <u>Serviços Profissionais</u></b>			
a. Serviços Jurídicos: (CPC 861)	1) Serviços devem ser prestados por uma pessoa física; concessão de licenças apenas para escritórios estabelecidos no Brasil 2) Nenhuma	1) Atendimento de residência é exigido como condição para a concessão de licenças para o exercício da profissão 2) Nenhuma	
i. prestação por ou através de um advogado habilitado no Brasil	3) Serviços devem ser prestados por uma pessoa física; sociedade em escritórios de advogados é limitada a pessoas habilitadas como advogados	3) Nenhuma	
ii. Consultoria em direito do país de origem do prestador (ficam vedados	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas: a. Prestador deve ser portador de visto de residência no Brasil	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pelas seguintes medidas: a. Prestador deve ser portador de visto de residência no Brasil	
	1) Não Consolidado	1) Não Consolidado	
	2) Não Consolidado	2) <u>Nenhuma</u>	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	ACESSO AO ACESSO NACIONAL	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO ADICIONAIS
expressamente o exercício do procuratório judicial e consultoria ou assessoria em direito brasileiro	3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	3) Não Consolidado 4) Não Consolidado	COMPROMISSOS ADICIONAIS

Informações para efeitos de transparência: O profissional deverá inscrever-se na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como "consultor em direito estrangeiro". Além de uma prova de estar habilitado a exercer a advocacia e/ou de estar inscrito nos quadros do órgão equivalente à (OAB) do país de origem, o profissional necessita de uma prova de boa conduta firmada pela instituição de origem e por três advogados brasileiros.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Serviços de Contabilidade, Auditorio e Escrituração (CPC 862)	1) Exigência de estabelecimento no mercado nacional, porém um prestador de serviços estrangeiro pode ceder seu nome a profissionais brasileiros 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Requisitos especiais de registro para contadores que pretendem fazer auditoria de firmas tais como instituições financeiras e associações de poupança. Normas de contabilidade e auditoria devem ser respeitadas.	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SECTOR OU SUB-SECTOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>d. Serviços de Arquitetura (CPC 8671)</p>	<p>1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabeleça.</p> <p>2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabeleça.</p> <p>3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabeleça.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e Serviços de Engenharia	1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece. <sup>1</sup>	1) Nenhuma	
Assessoria e consultoria em engenharia (CPC 86721)	2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece. <sup>1</sup>	2) Nenhuma 3) Nenhuma	
Engenharia Industrial (CPC 86725)	3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece. <sup>1</sup>		
Projeto de engenharia (CPC 86722, CPC 86723, CPC 86724)			
Outros serviços de engenharia (CPC 86729)		4) Não consolidação, exceto pelo inscrito como comprador desses horizontais na presente lista	

<sup>1</sup> Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos, além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Serviços de Engenharia Integridade (CPC 8673)	<p>objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.<sup>1</sup></p> <p>1) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	1) Nenhuma	
	<p>1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.<sup>1</sup></p> <p>2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com</p>	2) Nenhuma 3) Nenhuma	

<sup>1</sup> Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira no final do prazo contratual do consórcio ou no cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Prevenção de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.</p> <p>3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

1. Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos, além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma nacionalidade.



Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença Física

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Planejamento Urbano e Serviços de Arquitetura de Paisagens (CPC 8674)	<p>1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.</p> <p>2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.</p> <p>3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
I. Serviços Médicos Odontológicos (CPC 9312)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Não Consolidado</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Não Consolidado</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	
Odontológicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Não Consolidado</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Não Consolidado</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	

1 Informações para efeitos de transparência: existe a necessidade de que um profissional estrangeiro apresente um comprovante de proficiência na língua portuguesa, expedido pela Universidade que reválidou seu diploma.

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
i. Serviços Veterinários (CPC 932)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Não Consolidado</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Não Consolidado</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
j. Serviços de Enfermagem, Fisioterapia e Serviços Paramédicos (CPC 93101)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Não Consolidado</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Não Consolidado</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	

Informações para efeitos de transparência: a direção de empresas na área de enfermagem deve ser desenvolvida ou realizada sob permanente direção de enfermeiro, sob sua responsabilidade técnica; deve-se ainda proceder ao registro da empresa junto ao Conselho Regional, que é válido por 5 anos, dependendo para tanto, do próprio registro do profissional responsável.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
k. Outros	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Biotecnologia	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Farmácia	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
Psicologia	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
Biblioteconomia			

Informações para efeitos de transparência: Os profissionais e empresas prestadoras de serviços profissionais aqui inscritos ficam submetidas à legislação profissional vigente (que trata de aspectos tais como o registro profissional, a revalidação de diplomas e a complementação da formação), assim como ao regime de taxas e anuidades instituídas pelo Conselho Federal de Psicologia, devendo se registrar no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local da prestação do serviço. No caso de profissionais e empresas prestadoras de serviços de psicologia, estes ficam também submetidos aos instrumentos já acordados, ou que venham a ser acordados, por psicólogos dos Estados Partes do MERCOSUL, tais como: Protocolo de Acordo Quadro sobre Aspectos Legais do Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL, e Protocolo de Acordo Quadro de Princípios Éticos para o Exercício Profissional dos Psicólogos no MERCOSUL e Partes Associadas.

Modo de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p><u>B. Serviços de Computação</u>  <u>c Serviços Relacionados</u></p>			
<p>a. Serviços de Consultoria relacionados à Instalação Software (CPC 8.11)</p>	<p>1) Nenhuma                  2) Nenhuma                  3) Nenhuma                  4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma                  2) Nenhuma                  3) Nenhuma                  4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	
<p>b. Serviços Relacionados à Implementação de Software (CPC 8.12)</p>	<p>1) Nenhuma                  2) Nenhuma                  3) Nenhuma                  4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma                  2) Nenhuma                  3) Nenhuma                  4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Serviços Relacionados ao Processamento de Dados (CPC 843)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	
d. Serviços Relacionados a Bases de Dados (CPC 844)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Outros (CPC 849)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. <u>Serviços</u> <u>Relacionados à</u> <u>Pesquisa e</u> <u>Desenvolvimento</u> <u>(P&amp;D)</u> a. P&D em Ciências Naturais CPC 851	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento na Área Biológica CPC 85102	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. P&D em Ciências Sociais e Humanas CPC 852	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
c. P&D interdisciplinar CPC 853	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	



SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de P&D em áreas interdisciplinares com ciências biológicas CTC R5300	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SECTOR OU SUB-SECTOR	LIMITAÇÕES AD ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>Serviços de P&amp;D em áreas interdisciplinares com ciências biológicas</p> <p>CTC R5300</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Não Consolidado</li> <li>2) Não Consolidado</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>D. <u>Serviços Relacionais a Imóveis</u></p> <p>a. Envolvendo Propriedades Próprias ou Arrendadas</p> <p>CPC 821</p>	<p>1) A pessoa estrangeira deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio. A inscrição principal exigida de pessoas físicas facultada o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A inscrição principal exigida de pessoas jurídicas facultada o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio</p>	

1. Informações para efeitos de transparência: A inscrição principal facultada o exercício permanente da intermediação imobiliária da pessoa física ou jurídica na Região do CRECI onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional. O exercício eventual da intermediação imobiliária em região distinta da principal será permitido mediante comunicação prévia ao Conselho Regional competente da Região do exercício eventual da profissão, após o pagamento de anuidade proporcional a 120 (cento e vinte) dias e a consequente notação na Carteira Profissional do interessado. A continuidade do exercício eventual por período superior a esse tempo só será possível mediante inscrição secundária nos termos desta Resolução

SETOR OU SETORES	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS.	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL.	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Por comissão ou contrato CPC 822	1) A pessoa estrangeira deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio. A inscrição principal exigida de pessoas físicas facilita o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) A inscrição principal exigida de pessoas jurídicas facilita o exercício permanente da intermediação imobiliária na região onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e pela seguinte condição: a. O estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País durante o último triênio	

Informações para efeitos de transparência: A inscrição principal facilita o exercício permanente da intermediação imobiliária da pessoa física ou jurídica na Região do CRECI onde estiver inscrita e o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional. O exercício eventual da intermediação imobiliária em região distinta da principal será permitido mediante comunicação prévia ao Conselho Regional competente da Região do exercício eventual da profissão, após o pagamento de anuidade proporcional a 120 (cento e vinte) dias e a consequente anotação na Carteira Profissional do interessado. A continuidade do exercício eventual por período superior a esse tempo só será possível mediante inscrição secundária nos termos desta Resolução.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
E. <u>Serviços de Aluguel/Leasing sem Operacionais</u> a. Relativos a Navios sem tripulação CPC 83103	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
b. Relativos a Aviação sem tripulação CPC 83104	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Relativos a Outros Equipamentos de Transporte sem pessoal CPC 83101, 83102, 83105	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
d. Relativos a Outras Máquinas e Equipamentos operários CPC 83106, 83109	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
F. Outros <u>Serviços</u> <u>Empresariais</u> a. Serviços Publicidade CPC 871	<p>1) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. Filmes de publicidade devem ser fabricados em português, a menos que o uso de língua estrangeira seja exigido pelo assunto de que trata o filme.</p> <p>2) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. Filmes de publicidade devem ser fabricados em português, a menos que o uso de língua estrangeira seja exigido pelo assunto de que trata o filme.</p> <p>3) Além das condições estabelecidas em 1) acima, a participação estrangeira é limitada a 49% de capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer em mãos de sócios brasileiros. Os profissionais do ramo encontram-se regidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda Brasileiro.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Produtores estrangeiros devem viver no Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública CPC 864	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	
c. Consultoria de Administração CPC 865	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	
d. Serviços Relacionados à Consultoria de Administração exceto de projetos de construção CPC 866	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	



SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Serviços de Análise e Testes Técnicos CPC 867c	<p>1) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.</p> <p>2) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.</p> <p>3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelece.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	<p>COMPROMISSOS ADICIONAIS</p> <p>COMPROMISSOS ADICIONAIS</p>
		<p>4) Não consolidado, exceto pelo vínculo como compromissos horizontais na presente lista</p>	

Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira ao final do prazo contratual do consórcio ou no cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, uma assistência brasileiro da mesma graduação.

SETOR OU SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>deverá manter a continuidade do trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabeleceu.</p> <p>1) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>		

1) Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira no final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

SETOR OU SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Serviços Relacionados à Agricultura, Cação e ao Reflorestamento CTC 881	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Não Consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Serviços Relacionados à Pesca CPC 882	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
h. Serviços Relacionados à Mineração CPC 8837, 5515	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
i. Serviços relacionados à produção manufatureira	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	

<b>SETOR OU SUB-SETOR</b> j. serviços relacionados à distribuição de energia	<b>LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS</b> 1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	<b>LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL</b> 1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não Consolidado exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	<b>COMPROMISSOS ADICIONAIS</b>
---	---	---	--------------------------------

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

<b>SETOR OU SUB-SETOR</b> k. Serviços de Colocação e Oferta de Recursos Humanos CVC 872	<b>LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS</b> 1) Prova de constituição da firma e de nacionalidade brasileira de seus sócios, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede. É defeso às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País. 2) Nenhuma 3) Prova de constituição da firma e de nacionalidade brasileira de seus sócios, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede. É defeso às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País. 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	<b>LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL</b> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	<b>COMPROMISSOS ADICIONAIS</b>
---	--	--	--------------------------------

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
1. Serviços de Investigação e Seguranc CPC 873	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Obrigação de constituição no território nacional.</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> </ol>	
	<ol style="list-style-type: none"> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista e a exigência de nacionalidade brasileira para o exercício da profissão de vigilante</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL.	COMPROMISSOS ADICIONAIS
m. Serviços de Consultoria Técnica e Científica (CPC 8675)	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional, desde que associados com prestadores de serviços brasileiros através de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condição de trabalho. O objetivo do consórcio deve ser definido claramente no contrato que o estabelecer.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	<p>1) Não Consolidado</p> <p>2) Não Consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</p>	

1 Informações para efeitos de transparência: A solicitação de registro temporário da pessoa jurídica estrangeira deve ser feita pela pessoa jurídica brasileira. O registro da pessoa jurídica estrangeira é temporário e expira no final do prazo contratual do consórcio ou ao cessar o objetivo para o qual este foi constituído. A pessoa jurídica brasileira deve também promover o registro provisório dos profissionais da pessoa jurídica estrangeira que exercerão atividades no Brasil. O prazo concedido a profissionais estrangeiros nesse contexto poderá ser equivalente ao previsto no contrato de trabalho, porém limitado ao máximo de dois anos; além disso, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro e pelo prazo de duração do contrato em questão, um assistente brasileiro da mesma graduação.

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>n. Serviços de Manutenção e de Equipamentos (não incluído equipamento de transporte radiodifusão) (CPC 633 + 886f. - 8866)</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	
<p>o. Serviços de Limpeza de Edifícios CPC 874</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista</li> </ol>	

Modos de prestação: 1) Prestação Trans-fronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
p. Serviços de Fotografia (CPC 875)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Não se aplica a serviços fotográficos especiais (CPC 87504) e a processamento de obras audiovisuais (CPC 87506)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
q. Serviços de Empacotamento (CPC 876)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	



Modos de prestação:

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
r. Serviços de Edição e Publicação (CPC 88-142)	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	
s. Serviços de Convenções (CPC 87(9))	1) Não Consolidado 2) Não Consolidado 3) Não Consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo inscrito como compromissos horizontais na presente lista	